



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

1

Terça-feira • 5 de Janeiro de 2016 • Ano IX • Nº 1021

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica:

- **Lei 072/2016 de 04 de janeiro de 2016** - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ruy Barbosa, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- **Lei nº 074/2016 de 04 de Janeiro de 2016** - Dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional de Ruy Barbosa – COMSEARB, e dá outras providências.
- **Lei Nº 075/2016 de 04 de Janeiro de 2016** - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LEI 072/2016.

De 04 de janeiro de 2016.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ruy Barbosa, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES DOURADO, Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Estadual de Cultura da Bahia e o Sistema Nacional de Cultura se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ruy Barbosa.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, sendo uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz, e identidade cultural no Município de Ruy Barbosa.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ruy Barbosa e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Ruy Barbosa planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XIII - contribuir para promover e valorizar a identidade cultural.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) Livre criação e expressão;

b) Livre acesso;

c) Livre difusão;

d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ruy Barbosa, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Cultura promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Ruy Barbosa.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares, ciganos e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de Conselho

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Municipal de Cultura, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Ruy Barbosa deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Municípios - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II: Dos Objetivos

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

CAPÍTULO III: Da Estrutura **SEÇÃO I: Dos Componentes**

Art.33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Coordenação:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.
 - b) Departamento de Cultura
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) Programa Municipal de Financiamento à Cultura - PROMFINC;
 - c) Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC;
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

IV - Programas Setoriais de Cultura:

- a) Programa Municipal de Patrimônio Cultural - PMPC;
- b) Programa Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - PMBLLL;
- c) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, assistência social e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Turismo – SEMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor junto com o Departamento de Cultura e coordenadores do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:

- I – Diretoria de Cultura;
- II - Biblioteca Pública Cora Bastos Guedes;
- III- Outros que venham a ser constituídos.

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo– SEMEC e Departamento de Cultura, no âmbito cultural:

- I - formular e implementar, com a participação do sociedade civil, e o Conselho Municipal de Cultura o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Territorial, Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC e Departamento de Cultura são os órgãos coordenadores do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e lhe compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 38 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Parte I - Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, propositivo, opinativo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, através de Fóruns Setoriais e Territoriais e/ou Conferências, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Ruy Barbosa, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e Secretarias do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, 1 (um) representante;
- b) Secretaria de Meio Ambiente 1(um) Representante;
- c) Secretaria de Assistência Social 1 (um) representante
- d) Secretaria de Esporte e Lazer, 1 (um) Representante;

II – 04 (quatro) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

- a) Associação Beneficente Pró-Cultura (ABPC), 1 (um) representante
- b) Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa ,1 (um) representante
- c) Associação de Capoeira Macunaima , 1 (um) representante
- d) Sociedade Lítero Musical Filarmônica 2 de julho, 1(um) representante

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva, podendo este voto apenas nesta condição, quando houver empate.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III – Fóruns Setoriais e Territoriais.
- IV – Grupo de Trabalho.

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ruy Barbosa para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setores empresariais;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

XVIX- inscrever no Conselho Municipal entidades, associações e órgãos de fomento a Cultura.

Art. 43 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parte II - Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 46 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV **Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 47 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II – Programa Municipal de Financiamento à Cultura - PMFC;
- III – Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Parte I - Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 48 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 49 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo-SEMEC, Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Cultura, assim como Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

- I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- Diretrizes e prioridades;
- III- Objetivos gerais e específicos;
- IV- Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

Parte II - Do Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PROMFINC

Art. 50 - O Programa Municipal de Financiamento à Cultura – PROMFINC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ruy Barbosa, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ruy Barbosa:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV – Outros que venham a ser criados.

Parte III - Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 51 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, bem como com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal e suas entidades vinculadas, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Art. 53 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ruy Barbosa e seus créditos adicionais;
- II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III- Contribuições de mantenedores;
- IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Turismo e Departamento de Cultura – SEMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Programa Municipal de Financiamento à Cultura - PMFC;
- XIII- Saldos de exercícios anteriores; e.
- XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Departamento de Cultura – SEMEC na forma estabelecida em regulamento próprio, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I- Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos através de editais baixados pelo Conselho Municipal de Cultura

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 57 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 59 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os dois membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento de Cultura.

§ 2º Os dois membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 60 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Parte II - Do Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC

Art. 62 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC e Departamento de Cultura desenvolver o Programa Municipal de

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 63 - O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64 - O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65 - O Programa Municipal de Informações e Indicadores Culturais - PROMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Parte V - Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 66 - Cabe à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Turismo –SEMEC e Departamento de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com o Conselho Municipal de Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V Dos Programas Setoriais

Art. 68 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Programas Setoriais do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 69 - Constituem-se Programas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I –Programa Municipal de Patrimônio Cultural - PMPC;
- II –Programa Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - PMBLLL;
- III- outros que venham a ser constituídos.

Art. 70 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 71 - Os Programas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

TÍTULO III: DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 72 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC e Departamento de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 73 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 74 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 75 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 76 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo- SEMEC e Departamento de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC e Departamento de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC e Departamento de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 77 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 78 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III: Do Planejamento e do Orçamento

Art. 79 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 80 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Nº 253 – Ruy Barbosa, BA – 75 3252.1711
CEP: 46.800-000 – Ruy Barbosa – BA, e-mail: pmruybarbosa@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1LRKE7TOIJYJTCXUUTRQA

Esta edição encontra-se no site: www.ruybarbosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 81 - O Município de Ruy Barbosa deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 82 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 83 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa– Bahia, em 04 de janeiro de 2016.

JOSE BONIFACIO MARQUES DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 074/2016

De 04 de Janeiro de 2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RUY BARBOSA – COMSEARB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, NO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ruy Barbosa, denominado COMSEARB, enquanto espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ruy Barbosa, COMSEARB, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEARB estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Ruy Barbosa, na formulação de políticas públicas e na



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ruy Barbosa COMSEARB, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo - lhes, ainda:

I - propor as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;

II - incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar; instituídos pelos governos Estadual e Federal;

VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

IX - organizar e implementar a cada dois anos a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ruy Barbosa;

X - apresentar anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de COMSEARB, terá a seguinte composição:

I - um (1) Presidente

II - um (1) Vice - Presidente

III - um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ruy Barbosa será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (como por exemplo, as secretarias de saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social, educação) e órgãos estaduais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e Conselhos profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município (como por exemplo, igreja católica, centro espírito, igreja evangélica, etc);
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEARB devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEARB será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º - O COMSEARB será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de COMSEARB, tem caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O COMSEARB realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10º - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.



José Bonifácio Marques Dourado

Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 075/2016

De 04 de Janeiro de 2016

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, NO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Parágrafo Primeiro - A presidente, vice – presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Parágrafo Segundo – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembléia previamente convocada.

Parágrafo Quarto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria:

a) Presidência;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Vice – Presidência;
- c) Secretária – Geral.

III – Comissões Temáticas

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretária Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 5º - a abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

Art. 8º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

José Bonifácio Marques Dourado

Prefeito